

períodos de 23 a 30 de outubro de 2023 e de 20 a 27 de novembro de 2023, na proporção de 01 (um) dia de folga compensatória para cada plantão trabalhado em dia útil e 02 (dois) dias para cada plantão trabalhado em dia não útil, com base nas Certidões n.º 69/2023/CG/CG-GAB, de 08 de novembro de 2023; e 242/2023/CG/CG-GAB, de 27 de novembro de 2023, e com fundamento no art. 20-A da Lei Complementar n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar n.º 1003/2018, de 28 de novembro de 2018; na Resolução n.º 30/2015/CSDPERO, de 30 de abril de 2015; e na Resolução n.º 113/CSDPE-RO, de 21 de março de 2023, alterada pela Resolução n.º 116/2023/CSDPERO, de 07 de julho de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 2557/2023/DPG/DPERO
Porto Velho, 08 de dezembro de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 28.110, de 05 de maio de 2023, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 84.1, de 05 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.102723.2023,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVERTER em pecúnia, a pedido do Defensor Público de Nível 4 JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula n.º 300038796, lotado na Comarca de Porto Velho, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao 7.º (sétimo) quinquênio de efetivo exercício (de 05.3.2017 a 08.10.2023, já deduzido o período de suspensão de 28.5.2020 a 31.12.2021, decorrente da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de maio de 2020), nos termos do art. 123 da Lei Complementar n.º 68/1992.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 3001.104887.2022

Tipo: Aperfeiçoamento ou Capacitação de Servidores

Assunto: Curso Gestão e Manutenção Frota de Veículos - DTR

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o teor do Parecer Jurídico n.º 83/2023-PGE/DEF e do Relatório de Conformidade n.º 221/2023/DPG/DPG-DCI, que preveem a inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, bem como a constatação da regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizando, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, a contratação da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.000.322/0001-00, no valor total de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), para fornecimento de 2 (duas) inscrições para o curso "Gestão Profissional de Frotas Públicas, Planejamento, Logística de Manutenção e Custos Operacionais", organizado pela referida empresa, a ser realizado nos dias 18 a 21 de dezembro de 2023, na modalidade *online*.

Porto Velho, 8 de dezembro de 2023.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 128/2023/CSDPERO

Acrescentar a seção "Da carga horária do estágio e das compensações" no CAPÍTULO IV, renumerar as seções e os artigos subsequentes e outras alterações complementares da Resolução n.º 83/2019/CSDPE-RO, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94;

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 3001.108927.2023;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico n.º 880/2022-AJDPE e 923/2023/AJDPE proferidos nos processos n.º 3001.105031.2022 e 3001.105962.2023, respectivamente, e as diretrizes do art. 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no processo n.º 3001.108927.2023 e a aprovação do projeto, por unanimidade, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em sua 281ª reunião, sessão ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução acrescenta a seção II “Da carga horária do estágio e das compensações” no CAPÍTULO IV, renumerando-se as seções, artigos, parágrafos e incisos subsequentes e outras alterações da Resolução n. 83/2019/CSDPE-RO, de 14 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

§ 1º São atribuições do estagiário (a):

I - auxiliar o superior imediato da unidade na qual estiver vinculado;

II - manter sigilo sobre os assuntos funcionais de que tenha conhecimento;

III – cumprir com responsabilidade todas as tarefas de aprendizado que lhe forem atribuídas.

IV – o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício do estágio;

V – o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos necessários;

VI – o atendimento ao público, sob orientação do supervisor ou de Defensor Público;

VII – o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VIII – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica;

IX – auxiliar o Defensor Público (a) junto ao qual servir, acompanhando-o em todos os atos e termos judiciais;

X – acompanhar às sessões do Tribunal do Júri e Inspeções nas unidades prisionais e unidades de internação, ao lado do Defensor Público (a), auxiliando-o no que for necessário;

XI – participação em eventos externos, como ações sociais e diligências, com acompanhamento de Defensor Público (a)

XII – cumprir outras atribuições voltadas para o aprendizado que lhe forem conferidas pelo supervisor.

§ 2º São deveres do estagiário (a):

I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar n.º 68/1992) e nas Resoluções e Regulamentos da Defensoria Pública, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

III - ser leal ao órgão onde está estagiando;

IV - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e do tratamento de dados pessoais que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

V - observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do órgão;

VI - prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;

VII - cumprir, com todo empenho e interesse, o plano de atividades estabelecido para o seu estágio;

VIII - cumprir a jornada de atividade em estágio definida no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;

IX - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto a Defensoria Pública;

X - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O estudante com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 11. Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor, elaborar relatório semestral das atividades de estágio, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário à Instituição de ensino.

Parágrafo único. A cópia do relatório semestral com o visto da instituição de ensino deverá ser entregue pelo estagiário à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 12. É vedado ao estagiário (a):

I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade do estágio;

II -que possuir vínculo profissional, ou de estágio, com advogado ou sociedade de advogados;

III - para servir como subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

IV – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio, ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no plano de atividades e estritamente relacionado com a área de aprendizado;

V – transportar, a pedido de servidor (a) ou membro (a), ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

VI – realizar serviços de limpeza e de copa;

VII – executar trabalhos particulares solicitados por servidor (a), membro (a), ou por qualquer outra pessoa;

§1º Aplica-se à contratação de estagiário as vedações de nepotismo previstas em legislação.

§2º Exceto para os casos previstos no inciso II, deste artigo, a vedação disposta no parágrafo 1º, também deste artigo, não é aplicável quando o processo seletivo que dá origem à contratação dos estagiários for concebido pela convocação via edital público e possuir pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§3º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar, imediatamente, na vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

§4º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo, acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 13. O servidor público poderá participar de estágio, mediante aprovação no processo seletivo, desde que haja compatibilidade de horário com a unidade em que estiver lotado ou em exercício e seja autorizado pela autoridade competente do órgão de origem.

§ 1º O estagiário servidor público fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas nesta Resolução, aplicando-se-lhe, ainda, as seguintes vedações:

I - não terá direito à bolsa remuneratória de estágio; e

II - não poderá desenvolver o estágio em unidade da Defensoria Pública incompatível com a função do órgão de origem;

§ 2º O servidor integrante dos cargos da Defensoria Pública poderá participar do Programa de Estágio, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 3º O estágio será cumprido em atividade e turno diversos daqueles respectivos ao cargo de carreira, observando-se os critérios acerca da compatibilidade de carga horária previstos no artigo 13, “caput”, desta Resolução.

Art. 14. O estagiário deverá apresentar comprovante/declaração de vínculo com a instituição de ensino atualizada a cada semestre letivo, sem o qual o estágio será suspenso.

Parágrafo único. Não sendo apresentado o documento comprobatório mencionado no caput, o estagiário será notificado para em 10 (dez) dias o fazê-lo, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 15. O estagiário que alterar a especialidade de seu curso, ou que mudar de instituição de ensino, deverá informar à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da alteração, para celebração de novo termo de compromisso, sob pena de rescisão unilateral.

Parágrafo único. O novo termo de compromisso, celebrado nos termos do caput, não poderá ultrapassar o prazo máximo estabelecido no art. 5º desta resolução, incluindo o período de duração do estágio realizado na vigência do termo de compromisso anterior.

§1º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à Divisão de Recursos Humanos em caso de descumprimento.

§2º A omissão no cumprimento do disposto neste artigo acarretará sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da lei, a quem lhe der causa.

Art. 17. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 18. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 19. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Seção II

Da carga horária do estágio e das compensações

Art. 20. A carga horária será realizada no horário de funcionamento na Defensoria Pública, compatível com as atividades escolares:

I – Para o estágio de estudantes do ensino superior na modalidade de graduação, a carga laboral de 25 (vinte e cinco) horas, distribuídas em 05 (cinco) horas diárias, no horário de funcionamento da unidade da Defensoria Pública de realização do estágio, compatível com as atividades escolares;

II – Para o estágio de estudantes do ensino superior na modalidade de pós-graduação, a carga laboral de 30 (trinta) horas, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, no horário de funcionamento da unidade da Defensoria Pública de realização do estágio, compatível com as atividades escolares;

§ 1º No período de avaliação periódica ou final, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º Excepcionalmente a jornada poderá ser acrescida em 1 (uma) hora, totalizando o máximo de 6 (seis) horas por dia na modalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º O gozo da compensação das horas suplementares mencionadas no parágrafo anterior deverá, com prévio ajuste com o supervisor do estágio, dar-se-á até o mês seguinte.

§ 4º Não havendo ajuste entre o supervisor e o estagiário para a compensação referida no parágrafo anterior, sob responsabilidade e controle do supervisor do estágio, esta deverá ser efetivada no número de dias ou horas necessárias e anteriores ao último dia do mês subsequente ao mês da aquisição das horas suplementares.

§ 5º Não haverá pagamento em pecúnia pra horas suplementares.

§ 6º É permitida a participação dos estagiários (as) na modalidade de graduação e pós-graduação em ações sociais e eventos externos, estritamente relacionados com a área de aprendizado do estágio, em horário diverso de funcionamento da Defensoria Pública na forma de atividade de extensão, mediante a compensação de horário ou concessão de folga compensatória, não podendo exceder a carga laboral de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Seção III

Da frequência e das Ausências

Art. 21. O pagamento da bolsa de complementação educacional será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerado, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§1º O pagamento da bolsa de complementação educacional poderá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele efetivamente trabalhado.

§2º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas do valor da bolsa de complementação educacional.

§3º As faltas legais justificadas não geram descontos do valor da bolsa de complementação educacional e nem compensação da jornada de estágio.

§ 4º São consideradas faltas legais justificadas:

I – afastamento por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, totalizados a cada ano, para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

III – ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

IV – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

V – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VI – ausência por prestação de serviço eleitoral, comprovado por documento oficial.

VII – a ausência decorrente de participação em aula/estágio obrigatório na instituição de ensino a que o (a) estudante esteja vinculado (a), mediante a juntada de comprovante de matrícula ou inscrição e comprovante de comparecimento, no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, com deferimento da chefia imediata e desde que não seja incompatível com toda a carga horária do programa de estágio voluntário.

§ 5º Na hipótese de falta justificada não prevista no § 4º e autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não cumprido até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

I - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no inciso III, do art. 7º, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada diária.

§6º Será concedido afastamento à estagiária gestante ou adotante, a contar do parto ou da adoção, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração limitada aos 15 (quinze) primeiros dias, na forma do inciso I do parágrafo anterior. (Acrescentado pela Resolução n.º 117/2023 de 07 de julho de 2023)

Seção IV

Do Recesso Remunerado

Art. 22. É assegurado ao estagiário da Defensoria Pública do Estado de Rondônia recesso de 30 (trinta) dias a cada ano de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Quando o estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso serão calculados proporcionalmente, sendo exigido o cumprimento mínimo de 06 (seis) meses do período de estágio para sua fruição. [NR]. (Redação dada pela Resolução n.º 109/2022-CS/DPE-RO - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/880>)

§ 2º O requerimento de gozo do período de recesso remunerado será de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias e deverá ser realizado via Sistema Athenas com antecedência mínima de 15 dias do seu início, ressalvados os casos excepcionais devidamente fundamentados, os quais deverão ser dirigidos ao Defensor Público-Geral para deliberação. [NR]. (Redação dada pela Resolução n.º 109/2022-CS/DPE-RO - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/880>)

§ 3º Fica a cargo da chefia imediata o deferimento ou indeferimento do recesso remunerado na data indicada pelo estagiário, inclusive posterior alteração, respeitados os prazos e os períodos mínimos para fruição dispostos nesta resolução. [NR]. (Redação dada pela Resolução n.º 109/2022-CS/DPE-RO - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/880>)

§ 4º No processo de verbas em decorrência do desligamento de estagiário a proporcionalidade de que trata o parágrafo primeiro será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e caso haja período de menos de um mês cheio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês cheio, caso estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade. [NR]. (Redação dada pela Resolução n.º 109/2022-CS/DPE-RO - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/880>)

Art. 23. Fica sujeito a aquisição de período aquisitivo de 06 (seis) ou 12 (doze) meses a fruição do recesso remunerado disposto no Art. 21, § 2º, cujo gozo deverá ocorrer dentro da vigência do contrato de estágio. [NR]. (Redação dada pela Resolução n.º 109/2022-CS/DPE-RO - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/880>)

Art. 24. O período de recesso remunerado poderá ser convertido em pecúnia, desde que de forma excepcional e precedido do encerramento do termo de estágio.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O desligamento do estagiário ocorre:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – a pedido do estagiário;

III – por interrupção, ou conclusão, do curso na instituição de ensino;

IV – por óbito;

V – de ofício, no interesse da Administração;

VI - por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório, no estágio ou na instituição de ensino;

VII – por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

VIII – por falta ao estágio sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um ano;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

X – pela alteração de especialidade do curso previsto no contrato de estágio, exceto para estagiários de pós-graduação cuja a nova especialidade guarde estrita relação com as atividades desempenhadas pelo estagiário.

Parágrafo único. O estagiário se manifestará previamente nas hipóteses dos incisos VI a X, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela Divisão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26. À Divisão de Recursos Humanos cabe:

I – acompanhar a frequência dos estagiários;

- II – solicitar a inclusão do pagamento da bolsa de complementação educacional e auxílio-transporte;
 III – dar conhecimento das normas desta Resolução e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
 IV – informar ao Centro de Estudos, com antecedência, a necessidade de realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;
 V – elaborar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela Instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal, e pelo órgão concedente do estágio;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Número de vagas para o Programa de Estágio será fixado por ato do Defensor Público-Geral, após verificar a demanda em cada núcleo ou unidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 28. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem específica.

Art. 29. Fica revogada a Resolução n.º 02, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 30. Os casos não previstos na Lei Federal de Estágio e nesta Resolução serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[...]

Art. 2.º As alterações realizadas por meio desta Resolução entram em vigor da data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 902/2023/DPERO-CG-GAB
 Porto Velho, 06 de dezembro de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, incisos IX e XII, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no art. 18, incisos IX e XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, bem como no art. 8.º, § 2.º, da Resolução n.º 8/2013-CS/DPERO, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer, detalhar e delimitar o horário em que se inicia o Plantão Cível da Capital do Estado de Rondônia, notadamente nos casos relacionados ao atendimento pela parte requerida, as quais são atendidas pelos núcleos da Contestação Cível e Contestação Família e fogem aos limites da atribuição do Núcleo da Cidadania;

CONSIDERANDO o pedido formulado nos autos de n.º 3001.108582.2023, especificamente a informação de id. 0316159;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria n.º 684/2023/DPERO-CG-GAB, de 23 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1083, de 26 de outubro de 2023, para modificar a composição do Plantão de n.º 09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 09/2023 - 6ª Regional	
Período:	11 a 18 de dezembro de 2023
Defensor(a) plantonista:	Jean Carlo Leandrus Ribeiro
Assessor(a):	Victor Gabriel Duraes de Souza (Rolim de Moura) Lincon Matheus Paulino Salomão (Santa Luzia D'Oeste) Carlos Roberto Batista Junior (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones do Plantão:	Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia D'Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta D'Oeste - (69) 99251-1277

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 903/2023/DPERO-CG-GAB
 Porto Velho, 06 de dezembro de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

